

INDICAÇÃO N.º 555/2004

(INDICA AO SUPERINTENDENTE DA SAEV, WALTER JOSÉ TRINDADE, QUE ANALISE A RECLAMAÇÃO DE ALGUNS MORADORES DO BAIRRO SANTA AMÉLIA, COM REFERÊNCIA A COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO, OPTANDO PELO CANCELAMENTO DA COBRANÇA CASO SEJA COMPROVADO A NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA EFICAZ PELA AUTARQUIA.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando que alguns moradores do Bairro Santa Amélia, usuários dos serviços prestados pela SAEV (Superintendente de Água e Esgoto de Votuporanga) nos procuraram queixando-se de cobrança efetuada em relação à tarifa de esgoto;

Considerando que a principal alegação desses moradores demonstra-se pelo fato de que está sendo cobrado um serviço que não está sendo prestado pela Autarquia, conforme contas de água anexas;

Considerando que em um dos imóveis tal cobrança foi suspensa, uma vez que realmente o serviço não estava sendo prestado,

Considerando que se a informação procede, a Autarquia deve suspender imediatamente a cobrança dessa tarifa, bem como ressarcir de forma retroativa àqueles moradores, uma vez que fere frontalmente a Lei Federal 8078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em especial ao seu artigo 6º, inciso X, bem como o artigo 22 “caput” e Parágrafo único, que vislumbram:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I -;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste artigo.

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Superintendente da SAEV (Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga) Senhor WALTER JOSÉ TRINDADE, que analise o caso mencionado, e caso seja comprovado a não prestação de serviço de forma eficaz pela Autarquia, promova o cancelamento da cobrança de tarifa de esgoto a exemplo do que ocorreu com relação ao cliente NOÉ IZIDORO DA SILVA, bem como haja o ressarcimento retroativo dos valores pagos por aqueles usuários, atendendo assim as disposições do código de defesa do consumidor.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Maio de 2004.

GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI
GIÁCOMO ROVERI
VEREADOR